



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

DECRETO nº 038 /2020

De 30 de Abril de 2020.

Estabelece novas medidas de prevenção e de enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), delibera sobre a utilização de máscaras no âmbito do Município de Bernardo Sayão, como forma de proteção e prevenção à proliferação do COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei orgânica do município, e

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, que compete ao Município, por intermediário da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ações de vigilância Sanitária, com a finalidade de promover, recuperar e manter a saúde da população, através do controle e fiscalização;

CONSIDERANDO que é dever do Município, da coletividade e dos indivíduos, promover medidas de saneamento, respeitando, no exercício de suas atividades, as determinações legais, as regulamentações, as recomendações, as ordens e as vedações ditadas pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral baseada na Nota Informativa no. 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, que afirma que utilização de tais EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO, a recomendação emanada pelo Estado do Tocantins de utilização de máscaras pela população em geral contida no Decreto no. 6.087, de 27 de abril de 2020;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

CONSIDERANDO, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população de Bernardo Sayão;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À POPULAÇÃO EM GERAL

Art. 1º. Fica determinado, no âmbito do Município de Bernardo Sayão, a obrigatoriedade do uso de máscaras, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade.

§ 1º. O uso obrigatório de máscaras a que se refere o artigo 1º passará a ser obrigatório a partir do dia 04 de maio de 2020.

§ 2º. É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais em geral que estão com funcionamento autorizado pelos Decretos Municipais anteriores, deverão, além de medidas já determinadas anteriormente, tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecimento no presente decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização da máscara.

Art. 2º. O disposto no presente decreto se aplica também aos usuários do transporte de passageiros.

Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas no presente decreto, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, as penalidades da legislação aplicáveis à espécie.

Art. 4º. A fiscalização, acerca do cumprimento das disposições constantes no presente decreto serão realizadas pela equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária, da Diretoria de Posturas e/ou qualquer outra designada pelo executivo municipal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º. Fica determinado, no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras, cirúrgicas e/ou artesanais, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no *caput* do presente artigo, sujeitará os servidores públicos municipais as penalidades previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A obrigatoriedade de utilização do Equipamento de Proteção Individual contida no presente decreto, se dará pelo período de 60 (sessenta) dias contados da edição do presente ato normativo, possibilitada a prorrogação, ou sua revogação, a depender do controle da pandemia do COVID 19.

Art. 7º As medidas dispostas neste Decreto são complementares as normas já editadas, especificamente as regras contidas nos Decretos nº 22, 25, e 35 de 2020, tendo por objeto acrescer boas práticas ao funcionamento dos serviços, que passam a ter vigência no mesmo prazo deste decreto.

Art. 8º Como medidas de segurança, quanto às aulas escolares, estas permaneceram suspensas até o dia 29/05/2020.

Art. 8º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, prorrogando a validade dos decretos 22, 25 e 35 até que se estabilize o estado de pandemia ou por novo decreto do executivo municipal.

Registre-se e

Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO,
aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2020.

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO

Prefeita Municipal

Maria Benta de Mello Azevedo

Prefeita Municipal

CPF: 736.205.058-53

CERTIDÃO

CERTIFICO haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um período de 15 dias.
Bernardo Sayão - TO, 30 de abril de 2020.

Helenilson Borges Caminha
Sec. Mul. de Administração

Helenilson Borges Caminha
Secretário Mun. de Administração
Decreto: 001/2017